



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Estado de Mato Grosso do Sul

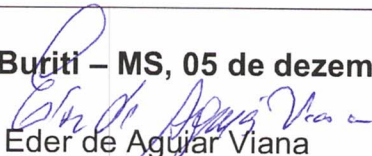
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL **À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026**

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº. 16/2025.	
Autoria: Executivo Municipal	
Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	38/2026
Autoria Vereador:	Eder de Aguiar Viana - PP
Valor R\$	R\$ 5.000,00
Justificativa: A presente Emenda Impositiva, será destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, para ser aplicada em custeio na aquisição de materiais esportivos para fomento das atividades esportivas em nosso Município.	

B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, por superávit financeiro apurado em balanço ou por excesso de arrecadação, dentro das mesmas fontes de recursos, utilizando –se do índice para abertura de créditos suplementares existente na LOA 2026.	

C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	27.812.0002.2086.0000
Especificação:	Manutenção do Dpto. de Esportes e das Atividades Esportivas da Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Social
Valor:	R\$ 5.000,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 05 de dezembro de 2025.


Eder de Aguiar Viana
Vereador – PP

2305 de outubro de 2012 - 11h 30 de manhã

Assunto:	RE 2.000.770
Descrição:	Processo administrativo de concessão de licença para funcionamento de estabelecimento de ensino de nível superior
Código:	22.813.000.2000.0000

Processo

C - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR

de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.340/2006, a autoridade competente para conceder a licença para funcionamento de estabelecimento de ensino de nível superior é o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do Poder Executivo, instituído pelo Decreto nº 6.755/2009, e, no âmbito do CNE, a Comissão de Ensino Superior (CES), órgão de assessoramento, instituído pelo Decreto nº 6.755/2009, e, no âmbito da CES, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento (CAA), órgão de assessoramento, instituído pelo Decreto nº 6.755/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR

A - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR

Ver. Secretário

Ver. Presidente

DIB/MS, em 25/12/2012

() Reprovado
(X) Aprovado

Ordinária	☒
Extraordinária	☐
Solene	☐

Lido e Votado na 355ª Sessão: 36 =

